



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>491038</u>
Entrada/Saída n.º <u>429</u> Data: <u>27/3/2014</u>

**EXCELENTESSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 429/XII/1^a – CACDLG /2014

Data: 27-03-2014

**ASSUNTO: *Indeferimento liminar das Petições n.ºs 349/XII/3.^a a 365/XII/3.^a e da
Petição n.º 370/XII/3.^a.***

Cumpre-me informar V. Ex.^a. de que as Petições abaixo referenciadas foram liminarmente indeferidas, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do PEV, adotada em 26 de março de 2014, que aprovou as notas em anexo.

Petição Nº	Peticionário	Título
<u>349/XII/3</u>	Patrícia da Costa Oliveira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>350/XII/3</u>	Hugo Emanuel Ferreira Rodrigues	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>351/XII/3</u>	Celeia Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>352/XII/3</u>	Rita Temudo Quaresma Costa Oliveira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>353/XII/3</u>	Célia Maria Alves Goncalves Caldeira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>354/XII/3</u>	Maria Conceição Vamain Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>355/XII/3</u>	Maria Jose Taube Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>356/XII/3</u>	Sónia Rute Ferreira António	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>357/XII/3</u>	Idalécio Jorge de Almeida	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>358/XII/3</u>	Andreia de Jesus Menezes Santos	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>359/XII/3</u>	Cátia Isabel Guerra Longle	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>360/XII/3</u>	Maria João Reis Gomes	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
<u>361/XII/3</u>	Ana Margarida Pelica Branco	Solicita a libertação do marido, condenado a uma pena que considera exagerada.

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento**

1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

362/XII/3 Albina Arminda Teixeira Pinto
363/XII/3 Marlene Isabel Gonçalves Coelho
364/XII/3 Sónia Sofia Pelica Pires da Silva
365/XII/3 Helena jabi
370/XII/3 Franklim Pereira Lobo e outros
(473 assinaturas)

[Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar](#)
[Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar](#)
[Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar](#)
[Solicita a libertação de um irmão para poder prosseguir os estudos.](#)
[Solicitam a concessão de um perdão/amnistia.](#)

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)

*Indeferida
Liminarmente
a 26-03-2014*



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 361/XII/3^a

ASSUNTO: Solicita a libertação do marido, condenado a uma pena que considera exagerada.

Entrada na AR: 10 de março de 2014

Individual

Peticionária: Ana Margarida Pelica Branco

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 10 de março de 2014, através do sistema “petição *on line*” estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 18 de março de 2014, o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Ferro Rodrigues enviou-a à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A petição

A peticionária vem pedir que seja avaliada a libertação do marido – Jorge Manuel Teixeira Agostinho – recluso n.º 537 no Estabelecimento Prisional do Linhó.

Aponta como fundamento para o pedido o facto de ter sido a primeira condenação do marido, não se justificando uma pena tão elevada atendendo aos crimes cometidos.

Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não tem, porém a Assembleia da República competência para proceder à revisão ou avaliação de processos judiciais ou para ordenar a libertação de reclusos. De acordo com o princípio da separação de poderes estabelecido no artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República está impedida de intervir em decisões concretas dos Tribunais.

Por outro lado, a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, tem, isso sim e apenas, competência para conceder amnistias.

Não foi esse o pedido formulado pela peticionária, mas mesmo que o tivesse sido, deveria a petição ser liminarmente indeferida, atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJEDP, pois a petição visaria a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (Petição n.º 312/XII/3.ª, Petição n.º 321/XII/3.ª, Petição n.º 342/XII/3.ª, Petição n.º 343/XII/3.ª e Petição n.º 344/XII/3.ª).

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do RJEDP, e atendendo a que o pedido formulado visa a reapreciação de decisões dos tribunais,

propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.

Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e do artigo do RJEDP propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a S. Exa a PAR e à peticionante.

Atendendo a que, na sequência das petições anteriores sobre matéria que pode ser considerada conexa – aprovação de lei de amnistia -, sugere-se ainda que se dê conhecimento ao peticionante do relatório final referente às petições n.ºs 312/XII/3.ª, 321/XII/3.ª, 342/XII/3.ª, 343/XII/3.ª e 344/XII/3.ª.

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)